## TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - FIXAÇÃO - PORTARIA

## PORTARIA DE 01 DE MARÇO DE 1996

O CEL QOBM/Comb. Comandante Geral do CBMDF, no uso da competência que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 8.255, de 20 Nov 91, combinado com os inciso II e VII do Art. 47 do Decreto nº 16.036, de 04 Nov 94 e, considerando proposta apresentada pelo Diretor de Ensino e Instrução da Corporação,

## RESOLVE:

- **Art. 1º -** Fixar no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a Taxa de Administração Escolar para os Cursos e Estágios, em funcionamento no Órgãos da Corporação, a serem pagos a título de indenização por Oficiais, Alunos-a-Oficiais (Cadetes) e Praças das Corporações congêneres, quando regularmente matriculados e recebendo: Formação, Especialização, Aperfeiçoamento e alojamento por conta do CBMDF.
- **Art. 2º** A taxa de administração que se refere o artigo anterior será constituído na forma seguinte:
  - I Para Oficiais:
  - 01 (um) salário mínimo, mensalmente;
  - II Para Alunos-a-Oficial (Cadetes e Praças)
  - ½ (meio) salário mínimo, mensalmente;
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogandose a Portaria de 06 Set 95, publicada no BG nº 170 de 06 Set 95, item VII.

Brasília DF, 01 de março de 1996

JOSÉ RAJÃO FILHO - CEL QOBM/Comb. Comandante Geral do CBMDF